

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de cooperação que subscrevem, por um lado, **TERRE DES HOMMES DEUTSCHLAND E.V.**, inscrita no Registro Fiscal Alemão nº **66/ 270/ 01407**, com domicílio em Osnabrück/Alemanha, neste ato representada por seu Coordenador Regional do Escritório Regional para a América Latina (ORLA), **THOMAS FOGH MORTENSEN**, doravante denominada simplesmente **tdh Alemanha**; e, por outro, **CENTRO CULTURAL AFRO-BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE (CCFST)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 03.409.038/0001-00, com domicílio em Avenida das Rosas, 304 – Jardim Maria Cecília - São Bernardo do Campo – SP, neste ato representada legalmente por **NELSON RODRIGUES ROCHA**, portador da cédula de identidade **23.755.141-X**, doravante denominada simplesmente **organização parceira**, se declaram de acordo quanto às seguintes cláusulas e disposições:

1. Do Projeto e Financiamento

1.1 Tdh Alemanha se compromete a financiar o projeto denominado **Territórios do Bem Viver – Praticando a Cidadania**, que será implementado na cidade de São Bernardo do Campo, Brasil.

1.2 O projeto terá período de execução entre **01/01/2021 e 31/12/2023**, com uma vigência de 36 meses. O projeto tem número **IPEG 901088** código de inscrição **CCFST-VWWC-BRA-2021**.

1.3 O financiamento será efetuado conforme valores, em euro, dos itens da proposta de projeto aprovada e terá valor máximo de **€ 160.000,00** (cento e sessenta mil euros)

1.4 Tdh Alemanha efetuará os desembolsos em EURO e a **organização parceira** receberá os fundos conforme a **taxa de câmbio (EUR – BRL)** vigente no dia em que for efetuada a transferência na Alemanha.

1.5 Os recursos destinados ao financiamento do projeto serão transferidos por **Tdh Alemanha** para a conta indicada pela **organização parceira**, conforme dados abaixo:

Titular da Conta	Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade
Número da Conta	10672-4
Agência	4903
Código IBAN	BR95 6070 1190 0490 3000 0106 724C 1
Código Swift	ITAUBRSPXXX
Nome del Banco	Itaú
Endereço do Banco	Rua Marechal Deodoro, 1.692 - São Bernardo do Campo



2. Da Vigência e duração deste Termo de Cooperação

2.1 O presente Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de assinatura e estará vigente até 31/12/2023.

2.2 Caso a **organização parceira** não possa implementar o projeto dentro do prazo acordado, deverá comunicar, por escrito, Tdh Alemanha, em até 90 (noventa) dias anteriores ao prazo de término do prazo final para a implementação do projeto, acordado e constante da proposta aprovada por Tdh Alemanha. A comunicação deverá discorrer sobre as razões para o não cumprimento do cronograma original do projeto. Caso uma extensão não seja comunicada, a **organização parceira** deverá devolver os recursos não utilizados/executados na implementação do projeto à conta de Tdh Alemanha na Alemanha em, no máximo, um mês da finalização do termo de cooperação.

3. Do Orçamento Aprovado

Currency of original budget		Exchange rate used for budget planning		
BRL		1 Euro = 4,80		
	Costs (in EURO)	Financed by tdh	Financed by PO	Financed by others
1	Investments / non-recurrent costs	798 €	766 €	
1.1.	Notebook	798 €	766 €	
2.	Running costs / project activity costs	49.845 €	43466 €	
2..1	Atividades Socioeducativas			
	. Oficinas Culturais	1.320 €	1.269 €	
	. Apresentações Culturais	939 €	903 €	
	. Passeios (1 por trimestre)	1.804 €	1.733 €	
	. Confraternização final ano (Atendidos)	1.889 €	1.814 €	
	. Trabalho c/Famílias (reuniões mensais)	821 €	789 €	
	. Trabalho de articulação e mobilização	591 €	568 €	
2.2	Materiais Didáticos e Pedagógicos p/Oficinas	3.000 €	1.554 €	
2.3	Alimentação (Oficinas)	2.800 €	2.512 €	
2.4	Mobilidade (VT,Licenc./Seguro/Combustíveis)	6.400 €	6.055 €	
2.5	Custos Administrativos	18.134 €	15.172 €	
2.6	Oficineiro [1 profissional, 16 horas/semana]	2.683 €	2.578 €	
2.7	Contabilidade/Contador + Suporte RH	8.867 €	8.519 €	
2.9	Comunicação/Propaganda/Divulgação	597 €		833 €
3.	Personnel costs	92.482,15 €	93.430,85 €	
3.1	Coordenação Pedagógica (28 horas/semana)	11.710 €	11.250,00 €	
3.2	Auxiliar Administrativa (40 horas/semana)	11.246 €	10.805,00 €	
3.3	Auxiliar de Limpeza (40 horas/semana)	4.324 €	4.742,00 €	
3.5	Educadores Sociais [2 educadores (cordas e capoeira) com jornada de 20horas/semana e 1 educador (percussão e atividades de apoio à supervisão pedagógica) com jornada de 28 horas/semana]	20.682 €	23.790,00 €	
3.6	Estagiário	3.840 €	3.759,00 €	



	educador (percussão e atividades de apoio à supervisão pedagógica) com jornada de 28 horas/semana]			
3.6	Estagiário	3.840 €	3.759,00 €	
3.7	Encargos Sociais Legais	40.680,15 €	39.084,85 €	
4.	External audit	4.500 €	3.143,00 €	
5.	Internal M&E costs	3.300 €	2.577,00 €	
6.	TDH partner dialogue and platform participation	2.500 €	1.776,00 €	
7.	Capacity building linked to project implementation	3.000 €	2.700,00 €	
8.	Unforeseen (contingencies) max. 5%	3.575 €	3.435 €	
9.	Direct project costs	160.000 €	151.294 €	833 €
10.	Indirect project costs (TDH)			
10.1	Reason of cost (e.g. external evaluation) Please refer to tdh unit where costs are incurring (HO, RO)			
11.	Overall project costs (TDH)	160.000 €		
12.	Total expenditure of the project (all funders)	312.127 €		

4. Da Utilização dos Recursos

4.1 A organização parceira implementará o projeto mencionado em 1.1, cujo propósito é alcançar o objetivo e indicadores, bem como realizar as atividades constantes da proposta PCM-Factsheet, que é parte integrante deste Termo de Cooperação (Anexo I).

4.2 A organização parceira informará imediata e oportunamente Tdh Alemanha nos seguintes casos:

- Mudança do objetivo do projeto e/ou extinção de outras circunstâncias essenciais a sua implementação, que afetem diretamente a implementação do projeto e seu financiamento
- A **organização parceira** pretende realizar mudanças significativas nas atividades previstas e já aprovadas
- Impossibilidade de implementação das atividades planejadas
- No decorrer do financiamento e parceria com Tdh Alemanha, a **organização parceira** vier a receber financiamento adicional de outras fontes. Neste caso, Tdh Alemanha rescindiré este Termo de Cooperação, sob o entendimento de que há duplicidade de financiamento a um mesmo projeto. A **organização parceira** também deve informar Tdh Alemanha se recebe financiamento para um projeto complementar, a fim de poder avaliar a melhor maneira de coordenar referidos projetos.

4.3 A organização parceira se compromete a devolver a Tdh Alemanha os recursos que não forem utilizados durante o período de implementação e execução do projeto ou vigência deste documento, em até um mês depois da finalização do Termo de Cooperação, caso não haja autorização, por escrito, de Tdh Alemanha para utilização deste saldo.



4.4 A organização parceira fará a execução de todos os recursos desembolsados por Tdh Alemanha dentro do prazo acordado para isso no Termo de Cooperação. O período de utilização de tais recursos poderá ser prorrogado, desde que previamente solicitado, por escrito pela **organização parceira** e aprovado por Tdh Alemanha.

4.5 A organização parceira se compromete a utilizar os recursos de maneira eficiente e destiná-los exclusivamente ao objeto deste Termo de Cooperação.

4.6 A organização parceira poderá exceder o valor das linhas orçamentárias aprovadas (rubricas) em até 20%, com exceção dos custos de recursos humanos, que são fixos. Aumentos acima de 20% deverão ser notificados e aprovados por Tdh Alemanha por escrito.

4.7 Mudanças substanciais tanto no orçamento (que excedam 20%) quanto no plano operacional do projeto ou programa exigem informações e justificativas prévias por escrito para o Escritório de Coordenação do Programa Cone Sul, bem como uma autorização por parte deste e do Escritório Regional para América Latina (ORLA de Tdh Alemanha. Os itens de administração não podem ser alterados. Não poderão ser incluídas quaisquer novas atividades, que não estejam previstas no marco dos objetivos do projeto.

4.8 Tdh Alemanha se reserva o direito de recuperar os fundos alocados, ou os bens com eles adquiridos, para verificar se os objetivos do projeto/programa foram mal utilizados ou utilizados para outros fins que não o desenvolvimento e o cumprimento das obrigações deste Termo de Cooperação.

4.9 Tdh Alemanha manterá a propriedade dos bens adquiridos com os recursos do projeto coberto por este Termo de Cooperação e eles serão dados ao parceiro com base em uma fiança gratuita, a menos que acordado de outra forma no final do projeto.

4.10 As despesas incorridas fora da vigência do projeto e do Termo de Cooperação e/ou que não foram incorridas a tempo serão reembolsadas à Tdh Alemanha, através de crédito na conta designada pelo Secretariado Central de Tdh Alemanha, no mais tardar, dentro do mês seguinte.

4.11 Ao final do projeto, será celebrado um acordo escrito entre a Tdh Alemanha e a **organização parceira** quanto à destinação dos bens/objetos adquiridos no contexto da implementação do projeto e cujo custo de aquisição seja igual ou superior a EUR 5.000 (Cinco mil euros a 00/100). Em caso de dissolução da instituição ou **organização parceira**, ou de mudança de nome, os bens/objetos sujeitos a esta cláusula devem ser devolvidos à Tdh Alemanha.

4.12 A organização parceira deverá utilizar todos os lucros resultantes de possíveis diferenças de câmbio, juros, etc. para a mesma finalidade para a qual o montante aprovado foi destinado, e deverá incluí-los no extrato de contas (receita).

5. Do Calendário de desembolsos



5.1 Tdh Alemanha fará 6 desembolsos a partir da assinatura deste Termo de Cooperação, e antes da apresentação da Ordem de Pagamento ao Exterior - FPO, de acordo com o seguinte cronograma:

GESTÃO	QUANTIA €	DATAS DE DESEMBOLSO
Ano I		
Primeiro Desembolso	26.650,00 €	jan/21
Segundo Desembolso	26.650,00 €	jul/21
Ano II		
Primeiro Desembolso	26.650,00 €	jan/22
Segundo Desembolso	26.650,00 €	jul/22
Ano III		
Primeiro Desembolso	26.700,00 €	jan/23
Segundo Desembolso	26.700,00 €	jul/23
Total	160.000,00 €	

6. Da Contabilidade

6.1 A organização parceira se compromete a apresentar uma confirmação de recepção de remessa do exterior em até 8 (oito) dias após o recebimento do recurso e deverá anexar a confirmação de recepção de remessa do exterior ao contrato de câmbio e enviar por e-mail para a Coordenação do Programa Cone Sul.

6.2 Todas as operações devem ser registradas nos livros auxiliares de caixa e bancários, assim como nas contas de despesas, de acordo com o orçamento aprovado. A **organização parceira** deve manter livros de contas e/ou centros de custos separados onde todas as receitas e pagamentos do projeto possam ser exibidos de forma clara e detalhada. As contas devem ser acompanhadas de documentos originais mostrando todas as receitas e pagamentos para o projeto. Como "original" se compreende documentos ou recibos emitidos pela parte contratante. Uma fotocópia, mesmo uma cópia certificada, não será suficiente. O comprovante de pagamento deve ser anexado a cada fatura, ou seja, comprovante de transferência bancária/cópias de cheques/extratos bancários, recibo para pagamentos em dinheiro, etc.

6.3 Todas as despesas devem ser fundamentadas com faturas originais recebidas em papel timbrado, ou faturas comerciais devidamente identificadas, com recibos de assinatura e autorizadas com o **carimbo pago**. Documentação contábil que não tenha estas características não será aceita.

6.4 As compras feitas sem notas fiscais devem ser comprovadas por recibos da **organização parceira**, com suas respectivas assinaturas, e com uma clara justificativa do uso deste recurso. O uso de recibos deve ocorrer de forma excepcional e acordada com a Coordenação do Programa Cone Sul.

6.5 Os comprovantes de pagamento devem conter
- Beneficiário,



- Motivo do pagamento/Conceito
- Comprovante de pagamento (Comprovante de transação/ Assinatura de recibo/ Extrato Bancário)
- Data de pagamento
- Código IPEG do projeto.

6.6 O câmbio de moeda estrangeira pela moeda local deve ser verificado e fundamentado através de comprovantes bancários correspondentes e/ou outros documentos (por exemplo, contrato de câmbio). A taxa de câmbio no momento do câmbio será aplicada às compras e transações.

6.7 A **organização parceira** se compromete a preencher o formulário fornecido por **Tdh Alemanha** "Prestação de Contas" (ver anexo) e a adicioná-lo ao relatório.

6.8 A **organização parceira** deverá permitir que o pessoal contábil, o coordenador ou o representante designado por **Tdh Alemanha** revise a documentação contábil do projeto e deverá manter tal documentação por um mínimo de cinco (5) anos para projetos regulares e dez (10) anos para projetos co-financiados. Esta data começará a ser aplicada assim que os últimos relatórios - financeiro e narrativo - forem apresentados pelo parceiro a **Tdh Alemanha**. Caso a **organização parceira**, sem justa causa, não permita o acesso à pessoa apontada por **Tdh Alemanha** para revisar a documentação contábil e financeira do projeto, o contrato será rescindido imediatamente, sem prejuízo de quaisquer sanções legais que possam ser aplicadas.

7. Dos Relatórios

7.1 A **organização parceira** deve apresentar Relatórios Narrativos Semestrais, Anuais e o Final, ao final do período do projeto.

O **Relatório Narrativo Semestral** deverá fornecer informações sobre as atividades do projeto no respectivo período, em uma extensão máxima de 2 páginas (tamanho carta ou A4), sem a aprovação do relatório narrativo e financeiro, o seguinte desembolso não será feito.

O **Relatório Narrativo Anual** deve fornecer informações sobre as atividades do projeto do respectivo período, fornecendo uma comparação dos objetivos planejados e alcançados, assim como as atividades realizadas até o momento.

Na conclusão da implementação do projeto, a **organização parceira** deverá apresentar um **Relatório Narrativo Final**, que deverá apresentar o progresso e os resultados do projeto, assim como medidas para monitorar a qualidade do projeto. Além disso, é necessário avaliar os resultados obtidos pelo projeto ("lições aprendidas").

7.2 A **organização parceira** deverá apresentar Relatórios Narrativos Semestrais, Anuais e o Final, ao final do período do projeto.

O **Relatório Financeiro Semestral** deverá apresentar o progresso na implementação dos itens orçamentários do respectivo período.

O **Relatório Financeiro Anual** será certificado por um Contador Público e/ou um auditor fiscal, que com sua assinatura, dá fé pública de que todos os fatos econômicos contidos no relatório estão de acordo com a realidade, tanto em termos de receitas e despesas, quanto no equilíbrio conciliável do projeto.

Caso orçamento do projeto exceda € 50.000 (cinquenta mil euros) por ano, deverá ser anexado um Relatório de Auditoria Externa.

Tanto los informes Financieros Anuales como Finales deberán estar respaldados con copia de la tarjeta o matricula profesional del contador público y/o revisor fiscal que lo suscribe.

Ao final da implementação do projeto, a **organização parceira** deverá apresentar um **Relatório Financeiro Final e Consolidado**, que deverá conter:

- Uma lista detalhada das receitas e despesas do projeto específico, estruturada de acordo com os itens do orçamento
- A declaração de receitas e despesas, incluindo comentários e explicações sobre possíveis desvios do orçamento.

Tanto o Relatório Financeiro Anual quanto o Relatório Financeiro Final devem ter o respaldo de cópia do cartão ou registro profissional do contador público e/ou auditor fiscal que o assina.

7.3 Para fins de periodicidade fiscal, as datas de encerramento semestral serão 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, e a data de encerramento anual será 31 de dezembro de cada ano.

7.4 Cronograma de apresentação de relatórios

Tipo de relatório	Período contemplado	Data de Apresentação
Relatório Semestral	Primeiro Semestre	30 de julho do ano respectivo
Relatório Anual	Ano de implementação do projeto	As ser confirmada ano a ano, mas em até 45 dias do fim do período contemplado
Relatório Final	Todo o período de implementação do projeto	As ser confirmada, mas em até 45 dias do fim do período contemplado

7.5 Todas as fotografias, vídeos, publicações digitais, redes sociais e físicas, etc., que ilustrem as atividades específicas cobertas pelo projeto, devem ser incluídas nos relatórios.

7.6 Os relatórios devem ser assinados pelo diretor ou coordenador responsável da **organização parceira**.

7.7 Tdh - Alemanha fornecerá os formatos que a **organização parceira** utilizará na elaboração de relatórios financeiros e narrativos anuais e finais.



8. Do Monitoramento e Avaliação

8.1 Tdh Alemanha se reserva o direito de realizar uma avaliação externa do projeto a qualquer momento (seja para analisar o progresso do projeto, para discutir novas alternativas, metodologias, programas ou por qualquer outro motivo) auditoria externa e/ou revisão pelo administrador da Tdh Alemanha. Tal avaliação e/ou auditoria será discutida previamente com a **organização parceira**, e recomendações serão feitas conforme apropriado. A avaliação pode ser realizada pelo pessoal da Tdh Alemanha ou por uma pessoa externa. O custo deve ser incluído no orçamento do próprio projeto.

9. Da Proteção de Dados

9.1 As partes se comprometem a cumprir os regulamentos de proteção de dados (privacidade) relativos aos dados disponibilizados ou conhecidos no contexto de sua cooperação.

Os dados pessoais contidos no acordo e seus anexos, em particular o nome, endereço, número de telefone e dados bancários, que são necessários e essenciais apenas para a execução deste Termo de Cooperação, serão coletados com base nos direitos legais [(§ 6 b) DSGVO - Datenschutz-Grundverordnung (Regulamento de proteção de dados da Alemanha), bem como legislação nacional relativa ao tema].

Além disso, as partes consentem que seus dados pessoais coletados em conexão com a conclusão do acordo sejam processados para fins de auditoria financeira e comercial e, em particular, sejam levados ao conhecimento dos auditores financeiros e econômicos. O consentimento dado aqui será voluntário. Cada parte contratante terá o direito de receber informações sobre seus dados pessoais armazenados, bem como de exigir sua correção, exclusão e bloqueio. Além disso, eles também têm o direito de se opor ao processamento de dados a qualquer momento e sem apresentar razões. A revogação pode ser declarada pelo correio ou por e-mail.

10. Da Exclusão de Responsabilidade

10.1 A **organização parceira** manterá ilesa Tdh Alemanha contra todas as reivindicações, demandas, ações legais e custos que possam ser causados ou surgir por danos ou prejuízos a pessoas ou bens causados por ela (**organização parceira**) durante a execução do projeto. No caso de uma reclamação, processo ou ação contra a Tdh Alemanha por assuntos pelos quais a **organização parceira** é responsável nos termos deste Termo de Cooperação, a **organização parceira** será informada o mais rápido possível para que possa tomar as medidas exigidas por lei para manter ilesa Tdh Alemanha em tempo hábil e tomar as medidas necessárias para resolver a disputa. Caso a **organização parceira** não assuma a defesa da Tdh Alemanha em tempo hábil, este último poderá fazê-lo diretamente, após notificação escrita à **organização parceira**, que pagará todos os custos incorridos pela entidade para este fim.

11. Da Autonomia Contratual E Ausência De Relação De Emprego.

11.1 Este Termo de Cooperação deverá ser implementado pela **organização parceira** com total autonomia e independência. De sua implementação, nenhuma relação de emprego restará configurada entre Tdh Alemanha e a **organização parceira**, ou seus dependentes ou subcontratados ou qualquer outro pessoal direta ou indiretamente dependente do mesmo.



12. Da Localização da Jurisdição

12.1 As partes concordam que a lei civil alemã rege este Termo de Cooperação e sua aplicação.

O local de jurisdição é Osnabrück - República Federal da Alemanha.

13. Da Natureza do Termo de Cooperação.

13.1 Devido à natureza deste Termo de Cooperação, as partes signatárias não adquirem nenhum tipo de obrigação de natureza trabalhista ou civil entre si, além da cooperação interinstitucional decorrente deste acordo, que é gratuita, não gera nenhuma consideração entre as partes e representa um compromisso que orienta o trabalho conjunto entre **Tdh Alemanha** e a **organização parceira**. Por este motivo, a **Tdh Alemanha** não assumirá qualquer tipo de pagamento de impostos, contribuições, estabelecidos no país da **organização parceira**, bem como qualquer outra despesa e, em geral, por todas as despesas causadas ou liquidadas por este acordo de cooperação.

14. Das Disposições Sociais e Práticas Trabalhistas

14.1 A **organização parceira** se compromete a realizar ações destinadas a garantir o cumprimento de políticas, normas e regulamentos relacionados aos direitos humanos e práticas trabalhistas justas em nível nacional e local, bem como de tratados internacionais assinados em matéria social.

15. Da Fraude e Corrupção

15.1 **Tdh Alemanha** está empenhada em evitar qualquer tipo de corrupção e suborno e, portanto, aplica certas medidas para minimizar efetivamente tais riscos como, por exemplo, o estabelecimento de regras e normas, bem como a criação de condições de trabalho que auxiliem a evitar que o pessoal ocupe posições suscetíveis a esses atos.

A responsabilidade e a transparência são consideradas pré-requisitos essenciais para a prevenção da corrupção. As partes signatárias concordam que todas as medidas preventivas possíveis serão tomadas e que qualquer ato ilegal de que tomem conhecimento será relatado imediatamente.

15.2 A **organização parceira** declara que os recursos que compõem seus ativos não são derivados de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, tráfico de drogas, captura ilegal de dinheiro e, em geral, qualquer atividade ilegal e que os recursos recebidos não serão utilizados para nenhuma das atividades descritas.

16. Da Proteção de Crianças e Adolescentes

16.1 A **organização parceira** se compromete a tomar todas as medidas possíveis para garantir a segurança e proteção de todas as crianças e adolescentes sob seus cuidados e responsabilidade. Portanto, a **organização parceira** se compromete a estabelecer mecanismos apropriados para proteger as crianças e adolescentes que participam de seus programas, e a

implementá-los de forma consistente. Tais mecanismos devem estar de acordo com as normas da Política de Proteção à Criança de Tdh-Alemanha, que é parte integrante deste Termo de Cooperação (Anexo II).

Caso a **organização parceira** ainda não tiver uma política de proteção, ela se compromete a desenvolver a sua própria política e a implementar um sistema sólido de proteção à criança dentro da organização.

A **organização parceira** se compromete a informar a Tdh Alemanha, respeitando a confidencialidade, dentro de 48 horas de qualquer incidente de proteção infantil que possa surgir na organização e/ou em seus locais de projeto. Para este fim, a **organização parceira** pode obter de Tdh Alemanha um formato no qual os detalhes do incidente e as medidas tomadas são especificados e sistematizados.

Caso a **organização parceira** não introduza mecanismos adequados de proteção infantil contra a exploração infantil, maus tratos ou abuso sexual, ou não comunicar a Tdh Alemanha quaisquer reclamações ou alegações sobre eles, ou punir os perpetradores quando a exploração, abuso ou abuso sexual tiver ocorrido, este Termo de Cooperação será rescindido.

A **organização parceira** tem um Código de Ética para a Proteção de crianças e adolescentes:
Sim___ Não___

Tendo uma Política de Proteção e seu procedimento, apropriado à população com a qual se trabalha, a **organização parceira** compromete-se a apresentá-la (com cópia virtual e impressa) na assinatura do Termo de Cooperação. Em casos extremos, ela assumirá o manual para tal finalidade do Escritório para América Latina de Tdh Alemanha (ORLA).

Anualmente, no mês de julho, a **organização parceira** fornecerá informações sobre os procedimentos para a aplicação de sua política de proteção, de acordo com o formato fornecido por Tdh Alemanha.

16.2 Qualquer material de divulgação produzido com fundos do projeto/programa, que inclua imagens e/ou nomes de crianças e adolescentes, deve sempre ser produzido dentro do marco do respeito à dignidade das crianças e adolescentes, e deve ter as autorizações e procedimentos estabelecidos nas regulamentações nacionais e internacionais para este fim. (Anexo III)

16.3 A **organização parceira** se compromete a evitar quaisquer tentativas, ameaças ou exploração e abuso sexual por seus parceiros, funcionários, contratantes e a não ter relações sexuais com pessoas menores de 18 anos.

17. Da Comunicação e Visibilidade

17.1 A **organização parceira** participará ativamente do trabalho conjunto de comunicação e visibilidade do projeto, nos espaços de comunicação de Tdh Alemanha (redes sociais e páginas web de Tdh Alemanha na Alemanha e em seu Escritório Regional).

17.2 O uso do logotipo de Tdh Alemanha em qualquer tipo de publicação feita pela **organização parceira** na implementação do projeto/programa será sempre feito em consulta com a Coordenação do Programa de Tdh Alemanha para o país no qual o projeto/programa é realizado.

18. Da Suspensão

18.1 A execução deste Termo de Cooperação pode ser temporariamente suspensa devido a circunstâncias de força maior ou evento fortuito por acordo das partes após um parecer favorável de Tdh Alemanha. O tempo de suspensão não deve ser contado dentro do prazo do acordo e deve ser declarado por escrito.

19. Da Rescisão Antecipada

19.1 A rescisão antecipada do acordo é admissível para ambas as partes se existir uma das seguintes razões

19.1.1 Caso a **organização parceira** não cumpra com suas obrigações nos termos deste Termo de Cooperação.

19.1.2 Se o cumprimento de qualquer obrigação se tornar impossível e/ou devido a força maior ou evento fortuito, devidamente credenciado. Neste caso, a **organização parceira** deverá informar imediatamente a Tdh Alemanha por escrito sobre a existência de tal causa ou evento.

19.1.3 Por acordo mútuo entre as partes

19.1.4 Se, para Tdh Alemanha, haja circunstâncias que são prejudiciais ao seu bom nome ou ao de seus financiadores.

19.1.5 Além das causas indicadas nos parágrafos anteriores, este Termo de Cooperação será rescindido no estado em que estiver em vigor, quando qualquer causa legal for determinada.

20. Da Rescisão Unilateral

Tdh Alemanha pode prever a rescisão antecipada e unilateral do contrato nos seguintes casos:

20.1 Pela dissolução da pessoa jurídica da **organização parceira**.

20.2 Pela liquidação ou pela abertura do processo de liquidação judicial da **organização parceira**, conforme previsto por lei.

20.3 Pela cessação de pagamentos ou penhora judicial da **organização parceira** que afete seriamente o cumprimento do acordo.

20.4 Repetidas falhas da **organização parceira** no cumprimento dos planos de melhoria dentro dos limites de tempo acordados pelas partes.

21. Da Rescisão

Este contrato será rescindido em qualquer um dos seguintes eventos:

21.1 De comum acordo entre as partes.

21.2 Pelo cumprimento do objeto do contrato ou pela expiração do prazo do contrato. Por força maior ou evento fortuito, o que impossibilita a continuação de sua execução.

21.3 Por força maior ou caso fortuito, que tornem impossível a execução do projeto.

24. Da Confidencialidade

24.1 A organização parceira se compromete a manter confidenciais as informações obtidas, conhecidas e desenvolvidas na ocasião e no decorrer deste contrato, a menos que autorizado por Tdh Alemanha.

25. Da Comunicação

Para todos os fins relacionados à conclusão e execução deste acordo, as comunicações, notificações e, em geral, toda a correspondência entre as partes, devem ser enviadas por escrito para os seguintes endereços

TERRE DE HOMMES DEUTSCHLAND E.V

endereço de e-mail

A organização parceira,

Estando ambas as partes de acordo com o conteúdo e dispositivos supramencionados, assinam em 1 de janeiro de 2021, nas cidades de Bogotá e São Bernardo do Campo.



Thomas Fogh Mortensen
Coordenação Regional
América Latina (ORLA)
terre des hommes Alemanha



Nelson Rodrigues Rocha
Representante Legal
Documento de Identidade: 23.755.141-x
Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco
Solano Trindade